

Departamento de Orientação e Fiscalização - DOF

Decisão

Expediente CIA n. 0013984-73.2020.8.11.0000

Visto.

Trata-se de requerimento formulado pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Mato Grosso – IEPTB-MT, solicitando a homologação do plano de trabalho elaborado para o serviço extrajudicial, no intuito de dar continuidade aos trabalhos durante a situação calamitosa imposta pelo contágio do novo coronavírus (COVID-19).

É o relatório.

Decido.

Depreende-se destes autos que a Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – Anoreg-MT e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Mato Grosso – IEPTB-MT elaboraram uma cartilha destinada aos notários, registradores e demais prepostos do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso, na qual descreve o funcionamento dos serviços extrajudiciais durante o período de calamidade pública.

O plano de trabalho elucida que os atendimentos deverão ser realizados de forma remota, via Central Eletrônica de Integração e Informações dos Atos Notariais e Registrais dos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Mato Grosso – CEI-MT, Central Nacional de Serviços Eletrônicos – Cenprot e outras centrais, bem como por atendimento telefônico, mediante aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz ou qualquer outro meio eletrônico disponível, destacando, ainda, a possibilidade do atendimento presencial, nos casos excepcionais e urgentes, em atenção às diretrizes contidas nos atos normativos expedidos acerca do tema.

Ademais, o documento demonstra o plano de ações para todo o foro extrajudicial, detalhando a forma de realização dos serviços, consoante as especialidades, bem como contém recomendações acerca da assinatura digital nos atos em geral, evidenciando que as assinaturas físicas poderão ser substituídas pelas assinaturas digitais do responsável pelo expediente e dos usuários do serviço público.

Posto isso, homologo o plano de trabalho para o serviço extrajudicial apresentado Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Mato Grosso – IEPTB-MT.

Ao Departamento de Orientação e Fiscalização – DOF para ciência dos interessados e cumprimento das providências que se fizerem necessárias.

Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Cuiabá, 3 de abril de 2020.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA

Corregedor-Geral da Justiça

(documento assinado digitalmente)

Expediente CIA n. 0014232-39.2020.8.11.0000

Visto.

Trata-se de requerimento formulado pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Mato Grosso – IEPTB-MT, contendo várias recomendações a serem feitas aos tabelionatos de protesto de títulos e outros documentos de dívida, a fim de demonstrar a viabilidade de se dar continuidade aos trabalhos inerentes a essas serventias durante a situação calamitosa imposta pelo contágio do novo coronavírus (COVID-19). Nesse desiderato, postulou a este Corregedor-Geral que fosse determinado aos tabeliães de protesto, o quanto segue:

a) atendam aos pedidos de certidões e demais serviços solicitados por meio da Central Nacional de Serviços Eletrônicos – CENPROT compartilhados dos tabeliães de protesto;

b) efetuem os cancelamentos de protesto solicitados, via CENPROT/CRA-MT e comuniquem por meio eletrônico, como normalmente já é executado, os órgãos de restrição ao crédito;

c) atendam aos pedidos de certidões e de cancelamento de protesto solicitados por meio da CEI-MT;

d) gerem os arquivos retornos de retiradas e realizem o up load na plataforma da CRA-MT;

e) recebam as remessas eletrônicas dos títulos e documentos de dívida enviados, inclusive as que já estão na plataforma, e encaminhem os respectivos arquivos de confirmação à CRA-MT;

f) atendam todos os pedidos de anuência eletrônica;

g) encaminhem à CRA-MT o arquivo retorno, contendo os títulos pagos sempre que houver o pagamento para que o repasse do valor do credor

seja feito no prazo legal;

h) caso o tabelião tenha qualquer dificuldade/impossibilidade de recepcionar as remessas de títulos, que informe o último número do protocolo ao IEPTB-MT, o qual fará o recebimento e a confirmação, bem como enviará para o cartório de protesto assim que findar a suspensão dos prazos.

É o relatório.

Decido.

O requerente informa que, apesar das dificuldades acarretadas pela pandemia e a gravidade ocasionada no cotidiano extrajudicial, os serviços de protesto de títulos e outros documentos de dívida estão sendo realizados com êxito de forma eletrônica, tendo em vista que os procedimentos, em quase sua totalidade, são realizados nessa modalidade de trabalho.

Com efeito, diante de algumas solicitações feitas pelos tabelionatos de protestos, nas quais são citadas algumas dificuldades no cotidiano dessas serventias, impõe-se salientar que a realização dos serviços acima relacionados não acarreta nenhum custo para o tabelião, o qual não fará a intimação e muito menos o protesto, vez que o prazo está suspenso.

Assim, considerando que não há qualquer custo por parte daqueles que alegam a impossibilidade de realizar os serviços em alusão, é imperativo que os tabeliães de protesto recebam todas as remessas de apontamento de títulos e documentos de dívida, nos moldes elencados pelo requerente, daí por que é de suma importância dar-se conhecimento aos envolvidos acerca das diretrizes expostas no presente expediente. Posto isso, defiro os pedidos listados no presente requerimento, determinando, por conseguinte, a cientificação de todos os tabelionatos de protesto de títulos e outros documentos de dívida as orientações apresentadas pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Mato Grosso – IEPTB-MT, servindo a cópia desta decisão como ofício.

Por derradeiro, deve ser ressaltado que o plano de trabalho para o serviço extrajudicial elaborado pelo IEPTB-MT foi homologado por decisão prolatada nos autos do Expediente CIA n. 0013984-73.2020.8.11.0000.

Ao Departamento de Orientação e Fiscalização – DOF para ciência dos interessados e cumprimento das providências que se fizerem necessárias.

Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Cuiabá, 3 de abril de 2020.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA

Corregedor-Geral da Justiça

(documento assinado digitalmente)

Coordenadoria de Magistrados

Decisão do Presidente

Aposentadoria n. 1/2016 - CIA0086632-90.2016.811.0000

Interessado: Desembargador EVANDRO STÁBILE

Vistos.

(...)

Dessa feita, restando claro que a decretação da perda do cargo e a consequente cassação da aposentadoria compulsória, aplicada como pena, decorre do acórdão transitado em julgado que expressamente determinou a perda do cargo do Desembargador **Evandro Stábile**.

O Administrador Público está jungido ao princípio da legalidade estrita, não lhe sendo facultado questionar as decisões proferidas por instâncias superiores, mas, tão somente, aplicá-las ao caso concreto.

Assim, determino que seja aplicada a decisão proferida pela Ministra Nancy Andrigui, na Ação Penal n. 675-GO (2007/0094391-9) – STJ, consistente na “Condenação à pena privativa de liberdade estabelecida em 6 (seis) anos de reclusão, em regime fechado, e, ainda, ao pagamento de 100 (cem) dias-multa – calculada esta a base de 1/2 salário mínimo mensal, vigente ao tempo do fato (art. 49, § 1º, CP) –, com a perda do cargo de Desembargador e manutenção do afastamento cautelar até o trânsito em julgado”.

À Coordenadoria de Magistrados para expedir ato, com validade na data de sua publicação, e o **desligamento** do Magistrado da Folha de Pagamento de inativos, sem prejuízo dos proventos percebidos até a presente data.

Cientifique-se o Magistrado interessado, a Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá, o Ministério Público Estadual, bem como a Corte de Contas desta decisão, solicitando ao TCE a

não aplicação das sanções indicadas no Ofício 202/2020-GCI/ILC.

Junte-se cópia da decisão ao PAD 1/2012-Prot. 237.176 e **encaminhe-se** cópia desta deliberação ao Conselho Nacional de Justiça e ao Superior Tribunal de Justiça.

Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de março de 2020.

Desembargador **Carlos Alberto Alves da Rocha**

Presidente do Tribunal de Justiça

Atos do Presidente

ATO N. 643/2020-PRES, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Decretar a perda do cargo do Magistrado EVANDRO STÁBILE, nos termos do artigo 92, inciso I, do Código Penal, artigo 26, inciso I, da Lei Complementar n. 35/1979 (Loman) e artigo 95, inciso I, da Constituição Federal de 1988, em cumprimento a decisão proferida pela Ministra Nancy Andrighi, na Ação Penal n. 675-GO (2007/0094391-9) do Superior Tribunal de Justiça- STJ, julgada procedente em 2/2/2016, revogando o Ato n. 560/2016-PRES, de 16/6/2016, que aposentou compulsoriamente o Magistrado, nos autos de Aposentadoria n. 1/2016 (CIA. 0086632-90.2016.811.0000).

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008151-57.2020.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LAIS GOMES FERREIRA ROSA (AGRAVANTE)
LOHAYNE GOULAT PIRES (AGRAVANTE)
DHYEILLEN AYLLEN WEBER (AGRAVANTE)
IZANE CAROLINE BORBA PIRES (AGRAVANTE)
SAMUEL SANTOS ALI (AGRAVANTE)
JULIA CRISTINA OLIVEIRA BASSO (AGRAVANTE)
ANA CAROLYNE SOUZA GUIMARAES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIOVANY LEITE RAMOS OAB - MT22793-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008151-57.2020.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008160-19.2020.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DURCILENE FERREIRA DOS ANJOS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008160-19.2020.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008167-11.2020.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MILTON LUIZ MOREIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CANDIDO OCAMPO FERNANDES OAB - RO780 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDACAO LUVERDENSE DE SAUDE (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008167-11.2020.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008177-55.2020.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CLARES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MS14572-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008177-55.2020.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008182-77.2020.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CREUZA RODRIGUES DE AMORIM (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MS14572-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008182-77.2020.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008203-53.2020.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JHONATAN DA SILVA OLIVEIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILSON MENDES FERREIRA JUNIOR OAB - MT16052-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008203-53.2020.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008208-75.2020.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL OAB - SP305379 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008208-75.2020.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008209-60.2020.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALFREDO ZUCCA NETO OAB - SP154694-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NILSON MULLER (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008209-60.2020.8.11.0000 – Classe: